Artigo 1.º
(Âmbito de aplicação)

1 - O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e à realização do sorteio da Campanha Ofereça Açores Natal 2014, que tem como objectivo a promoção e divulgação do Comércio Local das Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa.
2 - Podem participar nos sorteios pessoas singulares maiores de idade ou menores devidamente autorizados pelas pessoas a quem couber o poder paternal.

Artigo 2.º
(Competência organizativa)

1 – A organização e a produção dos sorteios da Campanha Ofereça Açores Natal 2014 são da competência da Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, adiante CCAH.
2 – A Campanha Ofereça Açores de Natal 2014 decorrerá do dia 17 de Novembro até ao dia 30 de Dezembro de 2014.

Artigo 3.º
(Compromisso de participação)

As normas do presente Regulamento são do conhecimento e aceites pelos participantes, no acto da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades sub-contratadas) e a CCAH, ficando vinculados ao seu integral cumprimento, sob pena de aplicação das sanções nele estatuídas.

Artigo 4.º
(Forma de participação)

1 – Os estabelecimentos comerciais associados da CCAH que queiram aderir ao sorteio deverão inscrever-se, e posteriormente levantar a sua caderneta de cupões e respectivas tômbolas na sede da CCAH.
2 – Os estabelecimentos dos associados aderentes à Campanha Ofereça Açores de Natal oferecem aos clientes um cupão por cada € 20 de compras, para poderem participar no sorteio.
3 – Os estabelecimentos aderentes podem entregar aos clientes mais do que um cupão. Por cada € 20 em compras, o cliente tem direito a um cupão.
4 – Os cupões podem ser acumulados por um cliente até ao máximo de 25, no valor total € 500,00.
5 – Não poderão participar no sorteio os funcionários e proprietários dos estabelecimentos aderentes, assim como os membros dos corpos gerentes e funcionários da CCAH.

Artigo 5.º
(Comprovativo de participação)

1 - Os clientes deverão, obrigatoriamente, ser aderentes do Cartão Ofereça Açores.
2 – Caso não se verifique o cumprimento do disposto no número anterior, os vencedores do sorteio não poderão reclamar o seu prémio.

Artigo 6.º
(Prémios dos sorteios)

1- Os sorteios abrangem como prémio chefes oferta, adiante designados como vouchers, cada um, no valor de €25,00 em compras nas lojas aderentes.
2 – Os vouchers atribuídos têm validade de utilização de 15 dias úteis nas lojas aderentes, a partir da data em que são entregues ao vencedor. A partir dessa validade, deixam de poder ser utilizados.
3 – No primeiro sorteio serão retirados 150 vouchers e no segundo sorteio 150 vouchers, no valor individual de 25,00€.
4 – A atribuição dos vouchers será efetuada de acordo com as lojas aderentes, sendo que será sorteado um cupão por cada aderente.
5 – Os prémios poderão ser apenas utilizados pelos vencedores nas lojas onde foram sorteados.
6 - O prazo limite para os vencedores reclamarem o seu prémio é de 5 dias úteis, a contar da data em que se realizou o sorteio. Depois dessa data, os prémios não reclamados serão automaticamente atribuídos aos suplentes.
7 - O prazo limite para os suplentes reclamarem o seu prémio é de 5 dias úteis, a contar da data em que o prémio não foi reclamado pelo vencedor.

Artigo 7.º
(Forma dos sorteios)

1- No ato de cada sorteio irão ser extraídos de cada tômbola aderente os cupões correspondentes aos premiados vencedores.
2 – Irá ser extraído um cupão por tômbola. Irá igualmente ser extraído um cupão suplente, caso não se verifique o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 6 do artigo 6º do presente regulamento.
3 – No caso do número de estabelecimentos aderentes ficar aquém do total de sorteios a realizar, será efetuado sorteio global com as senhas de todas as lojas para atribuir os prémios que faltem.
4 - A CCAH compromete-se a apresentar na Vice-Presidência, no prazo de 8 dias a contar do prazo final de reclamação dos prémios, declaração dos premiados que comprove o recebimento do prémio nas seguintes condições:

a) Declaração assinada, acompanhada de fotocópia de documento de identificação dos premiados. Sendo premiada pessoa colectiva, será junta fotocópia do documento de identificação da pessoa que assina a declaração e declaração que comprove a qualidade de legal representante de pessoa colectiva premiada.

b) Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinada por um dos progenitores, acompanhado de fotocópia de documento de identificação do menor, assim como dos progenitores.

5 - No prazo referido no número 4, a requerente compromete-se a comprovar perante a Vice-presidência do Governo

Regional, a entrega ao Estado das importâncias devidas pela aplicação da taxa de imposto de selo de 35% + 10% sobre o valor dos prémios.

6 – Caso, por alguma razão alheia às regras do presente regulamento, ou algum dos vencedores ou suplentes não reclamar o seu prémio, o mesmo será entregue a uma IPSS escolhida pelo Governo Regional.

7 - A CCAH compromete-se a comunicar à vice-presidência, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do prazo final de reclamação pelos suplentes, quais os prémios não reclamados de forma a serem entregues a uma IPSS.
8 – A IPSS escolhida pelo Governo Regional, terá o prazo máximo de 10 dias, após receção da informação, para reclamar o seu prémio junto da entidade organizativa.
9 – Os prémios entregues às IPSS têm um prazo máximo de 20 dias para serem utilizados, a contar da data do envio da informação às mesmas.

Artigo 9.º
(Locais e datas dos sorteios)

1 – Irão realizar-se dois sorteios nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, nos dias 12 e 30 de Dezembro de 2014, às 14 horas, nas respetivas sedes da CCAH e Núcleos Empresariais.
2 – A identificação do sorteio e dos premiados será feita com os dados solicitados nos cupões, nomeadamente o nome e pelo menos um dos contatos do cliente (telefone ou email).

Artigo 10.º
(Valor dos Prémios)

1. Cada prémio (cheque-oferta) tem o valor líquido de € 25,00.
2. A importância atrás indicada constitui o valor líquido de cada prémio, sendo o seu valor ilíquido, a aplicação da taxa de imposto de selo de 35% +10% nos termos do 11.2 e 11.2.2 da Tabela Geral do Imposto de Selo.
3. As importâncias devidas a título de Imposto de Selo constituem responsabilidade da entidade promotora do concurso, a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo.

Artigo 11.º
(Publicação dos sorteios)

Os resultados dos sorteios serão publicados no site oficial da campanha Ofereça Açores, www.oferecaacores.com, a partir do dia 13 de Dezembro de 2014.

Artigo 12.º
(Resolução de conflitos)

1 - Toda e qualquer actuação ilícita e ilegal para obter qualquer vantagem competitiva no decorrer deste sorteio será considerada fraudulenta.
2 - No caso de participação fraudulenta, a CCAH reserva-se ao direito de excluir o vencedor e cancelar as respectivas contrapartidas pela participação. As participações consideradas fraudulentas serão comunicadas às autoridades competentes, e poderão ser objecto de acção judicial.